

Direitos Humanos: o que comemorar? Por que lutar?

Neste ano de 2023, em 10 de dezembro, a Declaração Universal de Direitos Humanos irá completar 75 anos. Neste período, pouco se avançou, pois grande parte das nações ocidentais permanecem distantes do ideal de direitos humanos que se pretendia alcançar. O que se assiste são violações de toda ordem, expondo uma crueldade sem limites em guerras insanas, e mesmo em tempos de paz, a violência em situações cotidianas explode de forma avassaladora, refletindo o fosso existente entre o discurso abstrato e sua fruição. Por esta razão esse editorial contém uma breve reflexão sobre os 75 anos da promulgação da Declaração. Igualmente, os artigos desta edição traduzem os desafios concretos de violação de direitos e textos que recuperam memórias de resistência e luta em busca da garantia dos direitos sociais.

Conforme Helio Gallardo (2010) o desafio maior que tem se colocado no campo dos direitos humanos é a distância produzida socialmente e politicamente entre o discurso que os afirma, a norma jurídica que os reconhece e seu cumprimento efetivo. Complementa o autor, observando que essa distância é reforçada pela vontade que cada um sente, no plano individual, em ser portador de direitos, e, ao mesmo tempo, a indiferença, quando não hostilidade pelo compromisso e responsabilidade na configuração, consolidação e continuidade de um *ethos* ou sensibilidade sociocultural que faça com que os direitos humanos seja uma reivindicação persistente e um fator fundamental das políticas públicas e dos comportamentos privados (Gallardo, 2010).

A expansão da indiferença não pode ser atribuída unicamente ao plano individual e sim, fundamentada na lógica que preside a organização societária atual. De acordo com Dardot e Laval, a nova razão do mundo que impera na sociedade liberal construída pelo neoliberalismo, “tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (2016, p. 17) fortalecendo o individualismo impeditivo da transposição para um plano ético político pautado na igualdade efetiva com vistas a alcançar a emancipação humana.



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR)

Nesse sentido, observa-se que não basta apenas a positivação desses direitos no plano internacional. É preciso que, constantemente os indivíduos e os Estados atuem na sua efetivação, a fim de que os sujeitos não tenham seus direitos violados. E, caso isso ocorra, possam recorrer aos Estados e as Cortes Internacionais de Direitos Humanos para sua reparação.

Contudo, na teoria tudo dá a entender ser muito fluído, mas na prática esse abismo social que Helio Gallardo se refere para efetivação de direitos é um campo de constante disputa, pois, de um lado todas as pessoas querem se reconhecer como sujeitos de direitos, e, de outro, quando refere-se a lutar pela efetivação dos direitos para a coletividade, há uma indiferença sociocultural reiterada pela nova ordem societária regida, desde sua origem, no modo de produção e consumo capitalista.

É importante recordar que embora a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão tenha sido proferida na França, em 1789, foi somente em 1948 que foi emitida a Declaração Universal de Direitos Humanos. A necessidade da existência dessa declaração, conforme Guisepe Tosi (2005) ocorre no cenário da pós 2ª Guerra Mundial – período do qual o Estado tornou-se o grande violador de Direitos Humanos, cometendo atrocidades, sobretudo contra os judeus. Logo, apesar da soberania estatal, reconheceu-se a necessidade da existência de Direitos Humanos, positivados a nível internacional, a fim de barrar possíveis arbitrariedades cometidas do âmbito dos Estados.

É nesse contexto social que se inicia um processo de reconhecimento e afirmação dos direitos humanos que, assevera Norberto Bobbio (2004), foi possível diante do desenvolvimento e mudança social. Ocorre então, o que Bobbio (2004, p. 33) chama de multiplicação de direitos de três modos:

a) porque aumentou a quantidade de bens considerados merecedores de tutela; b) porque foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; c) porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc. Em substância: mais bens, mais sujeitos, mais *status* do indivíduo.

É indiscutível que nesse contexto deixou-se de lado a indiferença social e construiu-se uma sensibilidade sociocultural para o surgimento e ampliação dos direitos humanos, impulsionando a solidariedade e a justiça social. Porém, após sua positivação e reconhecimento como direitos humanos, a sensibilidade sociocultural precisaria ter sido assumida como um compromisso social que garanta uma reivindicação persistente na busca

e efetivação dos direitos. Mas, devido ao neoliberalismo essa busca pela efetivação dos direitos humanos pela sociedade esmoreceu, imperando a indiferença sociocultural e política dada pela individualização das relações sociais.

Nesse sentido, tem-se como exemplo a pesquisa de Christophe Dejours (2007) sobre a psicodinâmica do trabalho na Europa, ao analisar o fenômeno que chama da “banalização da injustiça social”:

[...] desde 1980 não foi somente a taxa de desemprego que mudou, e sim *toda a sociedade que se transformou qualitativamente*, a ponto de não ter mais as mesmas reações que antes. [...] vemos nisso essencialmente uma evolução das reações sociais ao sofrimento, à adversidade e à injustiça. Evolução que se caracteriza pela atenuação das reações de indignação, de cólera e de mobilização coletiva para a ação em prol da solidariedade e da justiça, ao mesmo tempo em que se desenvolveriam ações de reserva, de hesitação e de perplexidade, inclusive de franca indiferença, bem como de tolerância coletiva à inação e de resignação à injustiça e ao sofrimento alheio. [...]
O problema passa a ser então o do *desenvolvimento de tolerância à injustiça*. (Dejours, 2007, p. 23-24, grifo do autor).

Essa tolerância a injustiça analisada pelo autor no âmbito do mundo do trabalho é potencialmente problemática, pois, expressa a indiferença pelo sofrimento do outro ao desconectá-lo do problema principal, e, assim, culpá-lo pela situação, sem questionar de fato a causa do problema. O autor descreve como exemplo o adoecimento do/no trabalho em razão do estresse e sobrecarga de atividades, onde, dentro dessa dinâmica, ao invés de analisar as relações de trabalho e de produção que levam o adoecimento dos trabalhadores, simplesmente afastam o empregado de suas atividades, atribuindo a responsabilidade do adoecimento a falta de organização do indivíduo, ao fato de não lidar com as adversidades no ambiente de trabalho, dentre outros motivos. Desse modo, sequer se questiona em relação a precarização do trabalho, oriunda da superexploração dos/as trabalhadores/as, e legitimada pelo capitalismo que se opõem ao direito ao trabalho digno.

Nesse contexto, até ocorre um sentimento de sensibilidade sociocultural, mas limita-se a uma forma de comoção ao sofrimento e as adversidades enfrentadas pelo outro, sem provocar indignação a ponto de buscar reivindicar a efetivação dos direitos daqueles que foram violados.

Logo, Christophe Dejours (2007, p. 19) complementa:

[...] há uma clivagem entre sofrimento e injustiça. Essa clivagem é grave. Para os que nela incorre, o sofrimento é uma adversidade política, é claro, mas essa adversidade não reclama necessariamente reação política. Pode justificar

compaixão, piedade ou caridade. Não provoca necessariamente indignação, cólera, ou apelo à ação coletiva. O sofrimento somente suscita um movimento de solidariedade e de protesto quando se estabelece uma associação entre a percepção do sofrimento alheio e a convicção de que esse sentimento resulta em uma injustiça. Evidentemente, quando não se percebe o sofrimento alheio, não se levanta a questão da mobilização numa ação política, tampouco a questão de justiça e injustiça.

Desse modo, com o aumento da tolerância a injustiça, as reações de indignação não são suficientes para questionar a estrutura social injusta. Porém, deve-se considerar que a banalização da injustiça social não se aplica somente no mundo do trabalho, pois se estende as demais esferas da sociedade. E, em meio a esse contexto, a efetivação dos direitos humanos é afetada, uma vez que para ampliação de garantia desses direitos, depende, inclusive, da mobilização coletiva.

Mas, essa banalização da injustiça social não surge ao acaso, pois, desde a constituição do Estado Liberal Burguês, no século XVIII, segundo Alysson Leandro Mascaro (2023), a modernidade, estruturada através do sistema capitalista, fragmentou os indivíduos da sociedade, já que considera a natureza humana como individualista. Ainda, a ideologia orientada naquele período era baseada no modelo liberal o qual apregoa que na sociedade capitalista os homens são livres, e, suas conquistas são alcançadas por seus méritos pessoais. É evidente que a meritocracia é uma falácia, porquanto a depender das condições materiais de cada indivíduo, as oportunidades são completamente distintas, assim como a possibilidade de alcance dos “méritos” pessoais. Em que pese haja essa crítica, o neoliberalismo, conforme Mascaro (2023) trata desses mesmos valores pautados no individualismo e na meritocracia.

Porém, o neoliberalismo não é apenas isso, pois trata-se de um projeto político e econômico que, segundo Giovanni Alves (2000), impõe a reforma da economia e do Estado capitalista, tendo como principais características a liberalização comercial, o impulso ao processo de privatizações, a reestruturação das políticas sociais, a desregulamentação e a flexibilização das relações trabalhistas, a austeridade nos gastos públicos, dentre outros. Ou seja, o neoliberalismo é incompatível com a garantia de direitos humanos.

É preciso considerar ainda, que nessa sociedade desigual, altamente competitiva e individualista, existem indivíduos que são mais dignos de ter atenção e seus direitos garantidos que outros. Cláudia Fonseca e Andrea Cardarello, ao escreverem o artigo “*Direitos dos mais e menos humanos*” identificam em sua pesquisa que certas categorias, em detrimento de outras, são eleitas como alvo merecedor de campanhas em defesa de direitos humanos (Fonseca; Cardarello, 1999).

Como um exemplo bem atual e emblemático para entendermos que certos indivíduos são mais dignos de atenção e defesa de direitos têm-se dois acontecimentos do mês de junho de 2023. O primeiro foi o ocorrido com o submarino da empresa OceanGate com cinco bilionários que iriam fazer uma expedição turística para ver os destroços do Titanic, e no meio do trajeto, o submarino implodiu e todos morreram¹. Imediatamente a mídia se mobilizou, as pessoas compartilharam mensagens se solidarizando com as famílias. Já o segundo, trata-se do naufrágio com imigrantes no Mediterrâneo, sendo que conforme informações do site da BBC News, cerca de 78 pessoas morreram e mais de 100 foram resgatadas. O governo da Grécia afirmou que foi uma das maiores tragédias migratórias e decretou três dias de luto². Contudo, apesar da dimensão deste segundo acontecimento, o que causou mais comoção e digno de divulgação e atenção internacional foi o primeiro fato.

Para compreender acerca de como um dos fatos é mais digno de comoção que outro é preciso considerar a pesquisa de Didier Fassin (2014) sobre as políticas de imigração na França. O autor verifica, a partir da década de 1990, que todos os candidatos ao *status* de refugiados passaram a ser considerados, até que houverem evidências que comprovem o contrário, como imigrantes ilegais procurando obter vantagens da generosidade dos países. Logo, os imigrantes começaram a ser considerados indesejáveis nos países, mas tornaram-se desejáveis a partir de situações específicas de comoção humanitária para atendê-los. Desse modo, em seu artigo ele sequer chega a abordar essencialmente sobre como garantir os direitos humanos desses imigrantes, pois descreve que para obterem algum direito, essas pessoas dependem da compaixão social. Ou seja, se ninguém se sensibilizar, essas pessoas são esquecidas. Portanto, não é ao acaso que a implosão do submarino causou maior repercussão a nível internacional.

Mas esse é apenas um exemplo dentre muitos mais que podem ser citados, só que o objetivo deste editorial não é ficar citando as múltiplas expressões dessas desigualdades para garantia de direitos entre pessoas que são consideradas mais ou menos humanos. O foco principal é problematizar que ao privilegiar determinados grupos e negligenciar outros, a sociedade reproduz desigualdades sociais profundas, negando a todos o princípio fundamental de que todos são sujeitos de direitos inalienáveis. A luta pelos direitos humanos

¹Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/06/22/destrocos-encontrados-sao-de-submarino-e-passageiros-estao-mortos-diz-guarda-costeira.ghtml>. Acesso em: 17 ago. 2023.

² Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0wvrg7rp6no>. Acesso em: 17 ago. 2023.

deve ser contínua, buscando sempre superar as desigualdades e garantir que cada indivíduo seja tratado com igual respeito e dignidade.

É essencial que os governos e instituições trabalhem para criar políticas públicas inclusivas e promover a justiça social. Ações afirmativas podem ser uma ferramenta poderosa para reverter desigualdades históricas e criar uma sociedade mais equitativa.

Além disso, a conscientização e a educação são fundamentais para combater preconceitos e estereótipos que perpetuam a marginalização de determinados grupos. A mídia, por exemplo, tem um papel importante na representação equitativa da diversidade humana, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Deve-se lembrar que a busca pela igualdade não significa negar as particularidades e identidades únicas de cada indivíduo ou grupos étnicos e identitários, mas sim reconhecer a igual dignidade e o direito de todos ao acesso a condições dignas de vida. Os direitos humanos são universais e indivisíveis, devendo ser assegurados a todos, sem exceção. Portanto, não deveria haver mais ou menos humanos, nem sujeitos que dependam da empatia para terem seus direitos assegurados.

Nesse sentido, a *Revista Sociedade em Debate* mantém seu perfil crítico e espaço de denúncia e ao mesmo tempo de resistência. Denúncia, porque não podemos ser indiferentes às desigualdades sociais. Quando os direitos são violados, não se deve discutir em termos de comoção social ou solidariedade, mas sim em termos de como reparar esses direitos. E, resistência, pois, devemos seguir denunciando as injustiças relacionadas as múltiplas expressões da questão social, seja a xenofobia, a aporofobia, o racismo, o sexismo, o machismo, a precarização do trabalho, a falta de saúde, de educação... entre tantas outras mais. Os direitos humanos devem sempre ser ampliados em termos de “[...] mais bens, mais sujeitos, mais status do indivíduo” (Bobbio, 2004, p. 33).

No cenário atual, em que a banalização da injustiça social parece ter se enraizado e o neoliberalismo exacerbou as desigualdades, a luta pelos direitos humanos se torna uma tarefa inadiável e contínua. Embora a positivação desses direitos em documentos internacionais tenha marcado um avanço significativo, não podemos nos iludir com o mero reconhecimento formal. A realidade é que muitas vezes esses direitos são negligenciados, subvertidos ou simplesmente ignorados, especialmente quando se trata das camadas mais marginalizadas da sociedade. Logo, o desafio transcende a mera inclusão desses princípios nos discursos oficiais e exige ações concretas para garantir sua efetividade para todos, independentemente de sua origem social, econômica ou étnica.

Nesse contexto, a positivação dos direitos humanos pode ser vista como uma etapa inicial, mas insuficiente. A mera existência de leis e tratados não é suficiente para combater as estruturas profundamente enraizadas de desigualdade e injustiça. A banalização dessas questões sociais tornou-se uma barreira significativa, pois a indignação pública muitas vezes é sufocada pela ideia de que a desigualdade é inevitável ou mesmo justificada. O neoliberalismo, ao priorizar o individualismo e o mercado livre acima de considerações sociais e humanitárias, contribuiu para perpetuar essa mentalidade. Assim, a luta pelos direitos humanos deve ser acompanhada por um esforço constante de conscientização, a fim de dismantlar a complacência social e criar uma pressão por mudanças substanciais.

Para superar esses desafios, é imperativo que a busca pela garantia e efetividade dos direitos humanos seja incansável e abranja uma série de frentes. Isso envolve não apenas pressionar os governos a implementarem políticas de equidade, mas também estimular uma mudança cultural que valorize a justiça social acima do lucro desenfreado. A educação desempenha um papel crucial, capacitando as gerações futuras a enxergarem a desigualdade como uma questão intolerável e não como uma norma aceitável. Além disso, é essencial fortalecer a solidariedade entre grupos marginalizados e aliados, unindo vozes para enfrentar as forças que perpetuam a desigualdade. Em última análise, a busca pela efetividade dos direitos humanos requer uma abordagem multifacetada que vá além do papel e da tinta das leis, permeando o tecido da sociedade e transformando as mentalidades arraigadas. Assim, convidamos nossos leitores e leitoras a refletir sobre os direitos humanos, mas também a enxergar o cenário atual e as desigualdades existentes.

Maritânia Salete Salvi Rafagnin
Thiago Ribeiro Rafagnin
Vera Maria Ribeiro Nogueira

Agosto de 2023.

Referências

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho** – reestruturação produtiva e a crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FASSIN, Didier. Compaixão e Repressão: A economia moral das políticas de imigração na França. **Ponto Urbe**, São Paulo, v. 15, p. 1-26, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/2467>. Acesso em: 17 ago. 2023.

FONSECA, Claudia Lee Williams; CARDARELLO, Andrea Daniella Lamas. Direito dos mais e menos humanos/ **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, maio, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/5ywdBjsqVzrznh4PJYJgBRz/?format=pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023

GALLARDO, Helio. Derechos Discriminados y Olvidados. *In*: RUBIO, David Sanches; FLORES, Joaquin Herrera; CARVALHO, Salo de (orgs.). **Direitos Humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 55-71.

MASCARO, Alysson Leandro. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Grupo GEN, 2023.

TOSI, Guisepppe. Os direitos humanos: reflexões iniciais. *In*: TOSI, Guisepppe (org.). **Direitos Humanos**: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária, 2005. p. 18-46.

Maritânia Salete Salvi Rafagnin

mari.salvi@gmail.com

Doutora em Política Social e Direitos Humanos e Mestre em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas. Professora substituta do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Thiago Ribeiro Rafagnin

thiago.rafagnin@hotmail.com

Pós-Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Doutor em Política Social e Direitos Humanos e Mestre em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas. Professor do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Vera Maria Ribeiro Nogueira

veramrn@gmail.com

Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora colaboradora da Universidade Federal de Santa Catarina e professora adjunta do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas.